

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019

Oi S.A., em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada “Oi”; vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O Conselho Federal de Química (CFQ) instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o n.º 04/2019, visando a contratação de empresa para fornecimento de serviço de Internet dedicada ao CFQ por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. PRAZO DE INSTALAÇÃO

O item 9.1 do Termo de referência prevê:

“17.1 ACONTRATADA deverá disponibilizar o circuito de dados para acesso à Internet no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento;”

Por se tratar de alguns pontos novos que deverão ser instalados nas localidades possivelmente novo haverá a necessidade de implantação e rede básica. Solicitamos que o prazo de conclusão dos serviços seja de 60 dias. Contados após a disponibilização por parte da contratante, dos requisitos mínimos de infraestrutura exigidos, quando for o caso, a serem indicados pela CONTRATADA.

Assim por se tratar de um serviço customizado projetado exclusivamente para atender as necessidades deste órgão, o mais Prudente seria estipular um maior prazo para entrega e ativação do circuito a fim de possibilitar, um projeto bem elaborado e garantir a ampla concorrência entre as operadoras além de garantir a boa relação entre contratante e contratada.

2. DISPONIBILIDADE

Entendemos sobre a importância de garantir a alta disponibilidade dos serviços solicitados, entretanto fazer tal exigência onera desnecessariamente o projeto visto que para atender tal critério altíssimo de disponibilidade são necessários das operadoras desenhar, na grande maioria dos casos, soluções com redundância de acesso e PE, tal solução reduz drasticamente a competitividade pois existem grandes investimentos com obras civis para atender uma dupla abordagem com os critérios citados.



Acrescento que o edital exige o gerenciamento dos links bem como o envio de relatórios de SLA, o que já garante o aumento da disponibilidade do link sem onerar demasiadamente o projeto.

Ao estabelecer exigência desnecessária e irrazoável, a Administração Pública está, automaticamente, sem nenhuma justificativa, prejudicando-se ao diminuir potenciais licitantes e, portanto, insurgindo-se contra um dos principais princípios que rege a lei das licitações: o princípio da competitividade.

Caso a exigência supra citada não seja alterada, corre-se o risco de a Contratada não conseguir cumprir o determinado no Edital, estando sujeita, ainda, à aplicação de penalidades, bem como até mesmo à rescisão do contrato.

Salienta-se que o objetivo da Administração Pública ao elaborar uma licitação é para obter uma proposta mais vantajosa observando a máxima competitividade possível entre os interessados, principalmente, a luz do direito em preservar o Princípio da Competitividade conforme expressamente previsto no artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, para garantir a participação e competitividade no certame solicitamos que a disponibilidade solicitada seja de 99,3%.

3. GARANTIA DE BANDA

O Item 1.1 do Anexo I/A prevê:

“1.1. Serviço de Internet dedicada por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload;”

Informamos que o overhead atribuído a circuitos de IP/ MPLS, para uma aplicação HTTP por exemplo, seria menor que 5% devido ao uso de 64 bytes para o cabeçalho. Logo é a exigência de suportar velocidade de 100 Mbps de tráfego de entrada e 100 Mbps de tráfego de saída, simultaneamente uma velocidade efetiva onde overhead será descontado, impactaria em uma solução com o custo elevado e um superdimensionamento da banda exige o uso de CPE mais robustos outro fator de dispêndio sobre a solução. Entendemos que esta exigência é desnecessária visto que à administração não terá uma relação custo benefício vantajoso, pois as operadoras participantes do certame terão que ofertar um valor muito acima do praticado em mercado por circuito.



O instrumento convocatório deve se abster de incluir cláusulas e exigências desnecessárias à finalidade da contratação, bem como aquelas que frustrem o caráter competitivo do certame. A exigência imposta pelo Edital é medida extremamente restritiva à participação de interessados, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas que, nos termos da regulamentação dos serviços de telecomunicações, possuem outorga para prestação de todos os serviços licitados.

Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos

Requeremos que o texto seja alterado para:

Onde a banda especificada é a banda livre, Respeitando o percentual de overhead de 2% gerados por protocolos de comunicação.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi** requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Brasília/DF, 20 de Maio de 2019.